



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

INDICAÇÃO N.º 186 /2023

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, em conformidade ao que dispõe o artigo 185 da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno, Considerando ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou **constrangedor**, nos termos do art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando ser o acesso à saúde uma **garantia constitucional** de todos, sendo dever do Estado dar efetividade a este direito, **em competência concorrente com os Municípios**;

Considerando que o uso de fraldas descartáveis são diários e contínuos; que um pacote com, em média, 45 fraldas, **custa acima de R\$ 30,00 (trinta) reais**; e tendo em vista a estimativa de que um recém-nascido geralmente precisa de 7 (sete) fraldas descartáveis por dia, ou seja, **cerca de 200 fraldas por mês**;

Requer indicação da possibilidade de aquisição de uma máquina de confecção de fraldas descartáveis, com a criação de um espaço para a sua produção. O fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a infantes e crianças se daria mediante comprovação de situação de hipossuficiência social e econômica de seus genitores ou responsáveis.

Cumprê destacar que a compra de uma máquina seria um investimento a fim de economizar recursos em longo prazo, uma vez que a distribuição de fraldas de forma mensal teria um alto custo em razão da sua necessidade e demanda contínua.

Além disso, a utilização da máquina, dependendo da mão de obra e da matéria prima, poderia ser ampliada para confecção de fraldas geriátricas e absorventes, que serão distribuídas à comunidade pela Administração Municipal, nos casos em que comprovada baixa renda do núcleo familiar.

Gabinete do Vereador, 20 de julho de 2023.

Vereador Talis Ferreira
PP